



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

PORTARIA UNILA Nº 001/2013

O Reitor *em exercício* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, designado pela Portaria nº 677/2012, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso II do art. 9º da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº. 94.664/1987 e Portaria MEC nº. 475/1987; o disposto na Lei nº. 11.344/2006, que trata da Reestruturação da Carreira de Magistério Superior; o disposto na Portaria nº. 07, do Ministro de Estado da Educação, de 29 de junho de 2006, que estabelece os parâmetros mínimos para a progressão à Classe de Professor Associado e de prazo para a implementação das orientações nelas contidas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Progressão Funcional dos servidores Docentes, em caráter provisório, até que seja concluído o processo participativo, no âmbito da UNILA, para fins de Progressão Funcional da carreira do Magistério Superior na UNILA, coordenado pela Comissão de Permanente de Pessoal Docente.

Art. 2º – A progressão funcional na carreira do Magistério Superior deverá ocorrer, exclusivamente por titulação e desempenho acadêmico, exceto para a de Titular que se dará por concurso público, sob as formas seguintes:

I – Vertical: progressão de uma classe para outra imediatamente superior.

II – Horizontal: progressão de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe.

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 3º – A progressão vertical dos docentes se dará de duas formas:

I – Progressão Vertical por Titulação;

II – Progressão Vertical por Avaliação de Desempenho Acadêmico.

Art. 4º – A progressão vertical por titulação dar-se-á independentemente de cumprimento de interstício temporal para o nível inicial:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

I – para a classe de Professor Assistente, mediante a obtenção do grau de Mestre, obtidos em cursos reconhecidos pela CAPES ou títulos estrangeiros revalidados na forma da lei;

II – para a classe de Professor Adjunto, mediante a obtenção do Título de Doutor, obtidos em cursos reconhecidos pela CAPES ou títulos estrangeiros revalidados na forma da lei.

Art. 5º – A progressão vertical do docente dar-se-à também mediante avaliação de desempenho acadêmico.

DA SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 6º – O docente deverá juntar ao seu processo cópia da Portaria da última progressão funcional e, o Memorial Descritivo de Atividades devidamente comprovados, encaminhando à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD)

§ 1º – O docente deverá informar o período do interstício para avaliação.

§ 2º – O Memorial Descritivo de Atividades deverá especificar as atividades desenvolvidas no período do interstício e seguir a ordem listada no Anexo 1 desta Portaria.

Art. 7º – A CPPD, após o recebimento do processo, realizará a avaliação do desempenho global do docente, considerando-o apto ou não à progressão vertical.

§ 1º – A CPPD poderá convocar, para esclarecimentos, o candidato à progressão ou, a seu critério, ouvir outros órgãos da Universidade, para subsidiar o seu julgamento.

Art. 8º – A CPPD avaliará o processo, emitirá parecer quanto aos aspectos legais e o encaminhará ao Setor competente para a lavratura da Portaria de Pessoal caracterizando a progressão funcional por avaliação de desempenho, observando-se seus efeitos contados a partir da data de cumprimento do interstício, desde que atendido aos requisitos previstos no Anexo 1.

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 9º – A avaliação de desempenho incidirá sobre as seguintes atividades acadêmicas nas seguintes dimensões:

I – Ensino na educação superior: qualquer atividade formalmente incluída nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

II – Produção intelectual: produções científicas, artísticas, técnicas e culturais, representadas por publicações ou formas de expressão usuais para as diferentes áreas do conhecimento ou organismos profissionais para casos de profissões de cunho técnico;

III – Pesquisa: projetos aprovados pelas instâncias institucionais competentes;

IV – Extensão: programas, projetos, cursos, eventos e serviços de extensão aprovados pelas instâncias institucionais competentes;

V – Administração: atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação nas IFES ou nos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro órgão, relacionado à área de atividade docente.

VI – Representação: participação em órgãos colegiados da Universidade, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outros órgãos, relacionados à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;

VII – Envolvimento em outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, tais como orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras e outras desenvolvidas na Universidade, ou em outras instituições.

Parágrafo Único – As atividades a que se referem os incisos II e V deste artigo só serão consideradas quando exercidas no âmbito da Universidade, ou de outro órgão público a cuja disposição se encontre o docente, na forma do art. 47, inciso II, e do art. 49 do Decreto nº. 94.664/1987.

Art. 10 – Serão aceitos para avaliação exclusivamente as atividades acadêmicas desenvolvidas e os títulos e certificados de estudos integralizados em área de conhecimento correspondente ou afim àquela em que seja exercida a atividade docente.

§ 1º – Serão aceitos apenas certificados de cursos de aperfeiçoamento ou especialização que atendam às condições estabelecidas na legislação federal pertinente.

§ 2º – Serão aceitos os títulos acadêmicos nacionais obtidos em cursos reconhecidos pela CAPES ou títulos estrangeiros revalidados na forma da lei.

Art. 11 – A avaliação processar-se-á de acordo com os itens constantes no Anexo 1 desta Portaria.

Art. 12 – O desempenho do docente para ser avaliado deverá atender, no mínimo, a 2 (dois) Grupos conforme estabelecido o Artigo 9º.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese uma mesma atividade ou um mesmo trabalho poderá ser valorado em mais de um grupo ou subgrupo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Art. 13 – Será considerado apto à progressão o docente que tenha atendido o estabelecido no artigo 12.

DA PROGRESSÃO VERTICAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO PARA A CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO

Art. 14 – A progressão vertical para a classe de Associado dar-se-à para o nível inicial da referida classe, respeitada a Portaria MEC nº. 07/2006 ou legislação em vigor, que estabelece que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar há dois anos, no mínimo, no último nível da classe de Professor Adjunto;

II – possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente; e

III – ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 15 – O pedido de progressão vertical será protocolado Prograd, acompanhado da cópia da Portaria de Progressão para a Classe de Professor Adjunto, nível 4, do Memorial Descritivo de Atividades atualizado e do Relatório de Atividades, elaborado para esse fim.

§ 1º – O Relatório de Atividades deverá seguir o modelo do Anexo 1 desta Portaria.

§ 2º – O Relatório de Atividades deverá especificar aquelas atividades desenvolvidas a partir da progressão para a classe de Professor Adjunto, nível 4.

§ 3º – As atividades mencionadas nos incisos I e II do art. 4º da Portaria MEC nº. 07/2006 devem ser comprovadas, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados da atividade constante no Inciso I.

DA SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 16 – A sistemática de avaliação do candidato à progressão vertical para a Classe de Professor Associado obedecerá, no que couber, ao disposto no artigo 12 desta Portaria.

Art. 17 – A CPPD avaliará o processo, emitirá parecer quanto aos aspectos legais e o encaminhará à decisão do Reitor, o qual determinará:

I – o seu arquivamento, no caso do docente ter sido julgado “não apto”,
ou

II – a lavratura da Portaria de Pessoal caracterizando a progressão funcional, observando-se seus efeitos contados a partir da data de preenchimento dos requisitos e interstício.

Art. 18 – A avaliação processar-se-à de acordo com o modelo constante no Anexo 1 desta Portaria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 19 – A progressão funcional de um nível para outro dentro da mesma classe far-se-à mediante avaliação de desempenho, após o docente cumprir o interstício de dois anos em um mesmo nível.

Art. 20 – O docente que tiver cumprido o interstício previsto no artigo anterior, solicitará a sua progressão horizontal mediante requerimento protocolado na Prograd acompanhado da cópia da portaria da última progressão e do Memorial Descritivo de Atividades, devidamente comprovados, elaborado para esse fim.

§ 1º – O docente deverá informar o período do interstício para avaliação.

§ 2º – O Memorial Descritivo de Atividades deverá especificar as atividades desenvolvidas no período do interstício e seguir a ordem listada no Anexo 1 desta Portaria.

DA SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 21 – A sistemática de avaliação do candidato à progressão horizontal obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos 12 desta Portaria.

Art. 22 – A CPPD avaliará o processo, emitirá parecer quanto aos aspectos legais e o encaminhará à decisão do Reitor, o qual determinará:

I – o seu arquivamento, no caso do docente ter sido julgado “não apto”,
ou

II – a lavratura da Portaria de Pessoal caracterizando a progressão funcional, com efeitos contados a partir da data indicada como o final do interstício para a análise da progressão.

Art. 23 – A avaliação processar-se-à de acordo com o estabelecido no Anexo 1 desta Portaria.

DOS PRAZOS

Art. 24 – A CPPD deverá avaliar os processos e emitir parecer no prazo de até sessenta dias úteis contados a partir do recebimento do processo encaminhado pela PROGRAD.

DOS RECURSOS

Art. 25 – A CPDD deverá dar ciência ao docente do resultado da sua avaliação de desempenho, com a presença de um técnico-administrativo em Educação designado pela Prograd, antes do envio do seu parecer à Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Parágrafo Único – Na hipótese do docente se recusar a tomar ciência do resultado da sua avaliação, o presidente da CPPD registrará o fato no processo, mediante a presença de servidor técnico-administrativo designado pela Prograd que funcionará como testemunha.

Art. 26 – O docente que for considerado “não apto” para a progressão horizontal ou vertical poderá solicitar reconsideração do parecer da CPPD, no prazo de dez dias, contados a partir da data da ciência, mediante apresentação de justificativa circunstanciada.

Art. 27 – Mantida a decisão da CPPD caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência pelo docente.

Art. 28 – A Prograd poderá nomear, a pedido da CPPD, uma comissão composta por 3 (três) docentes para avaliar o recurso do docente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29 – Dado provimento ao recurso, o processo será encaminhado à CPPD, para emissão de parecer.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS

Art. 30 – O docente que utilizar para progressão por titulação declaração ou certidão de conclusão de curso fica obrigado a apresentar o diploma, somente sendo o processo arquivado mediante apresentação desse título.

Art. 31 – Os efeitos oriundos de progressão funcional por titulação, deferida pelos órgãos competentes da Universidade, serão contados a partir da data do protocolo do processo na ROGRAD.

Parágrafo Único – Na hipótese do servidor não ter o direito à progressão a partir da data do requerimento, em virtude de impedimento legal ou por apresentação de documento que comprove a obtenção do direito em data posterior a do requerimento, os efeitos serão contados a partir da data em que for efetivamente concretizado esse direito.

Art. 32 – Ao docente que cumpriu um ou mais interstícios e não solicitou, à época, as progressões que porventura teria direito, será permitido submeter-se à avaliação de desempenho acadêmico, mediante protocolo de processo, com as informações quanto ao (s) período (s) de interstício (s) e sua (s) respectiva(s) produção (ões) na forma estabelecida no art. 24 desta Portaria.

§ 1º – Na hipótese de o docente ser considerado “apto” para diversas progressões consecutivas, os efeitos funcionais retroagirão às datas em que completou os respectivos interstícios.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

§ 2º – No caso do parágrafo anterior, a retroação dos efeitos financeiros será limitada à prescrição quinquenal, contados a partir da data do protocolo dos processos na Reitoria.

Art. 33 – Na contagem do tempo do interstício para progressão funcional serão descontados os dias correspondentes a:

- I – faltas não justificadas;
- II – licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III – licença em razão de afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro sem remuneração;
- IV – licença para atividade política sem remuneração;
- V – licença para tratar de interesses particulares;
- VI – licença para desempenho de mandato classista;
- VII – afastamento para servir em organismo internacional;
- VIII – licença para tratamento da própria saúde, na hipótese em que exceder o prazo de 24 meses;
- IX – qualquer outro afastamento não remunerado.

Art. 34 – A CPPD é o órgão responsável pela supervisão e acompanhamento do cumprimento das normas constantes desta Portaria.

Parágrafo Único – A CPPD, antes de emitir parecer, poderá solicitar pronunciamento das diversas Pró-Reitorias, nas esferas de suas áreas de competência, sobre a documentação constante do processo.

Art. 35 – Os casos omissos nesta Portaria serão submetidos à deliberação da CPPD.

Art. 36 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviços da UNILA.

Foz do Iguaçu, 4 de janeiro de 2013.


Andrea Ciacchi
Reitor em Exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

Anexo 1

PROGRESSÃO FUNCIONAL DOCENTE

GRUPO 1 – Atividades: Ensino

Sub-Grupo 1 –

- Supervisão de estágios curriculares ou extracurriculares;
- Orientação e coorientação de teses e dissertações;
- Orientação de trabalhos de conclusão de curso e residência;
- Orientação de monitores;
- Orientação de trabalhos de iniciação científica aprovados pela PRPPG ou por órgão de fomento à pesquisa;
- Orientação de trabalho de apoio acadêmico;

Sub-Grupo 2 –

- Coordenação de disciplinas ministradas em várias turmas por diferentes docentes;
- Coordenação de disciplina ministrada por diferentes docentes;
- Coordenação de estágios distribuídos entre vários supervisores;
- Coordenação de disciplina de trabalho de conclusão de curso;
- Participação em Bancas Examinadoras de concurso público, de congressos de iniciação científica ou de extensão, estágio, monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, dissertação ou tese;
- Participação em Bancas Examinadoras de programa de seleção de bolsa de doutorado e pós-doutorado concedida por bolsa de fomento;
- Banca examinadora de seleção simplificada para professor substituto;
- Participação em Banca de Seleção para ingresso e exames de qualificação em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- Produção de material e/ou textos didáticos aprovado pelo colegiado de curso;
- Coordenação de programa de monitoria, iniciação científica ou PET;
- Coordenação de curso *lato sensu*;
- Coordenação de projetos de cooperação internacional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

Sub-Grupo 3 –

- Atividades de Ensino (Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*) com carga horária não inferior aquela estabelecida na legislação específica vigente;

GRUPO 2 – Atividades: Produção Científica, Técnica, Artística e Cultural.

Sub-Grupo 1 -

- Bolsista de produtividade de pesquisa;
- Participação, com apresentação de trabalho ou oferecimento de cursos, palestras ou debates em congressos, colóquios, seminários e simpósios;
- Resumos publicados em anais e revistas de congresso;
- Autoria de monografias e de ensaios publicados por gráficas ou editoras;
- Autoria de resenhas publicadas em revistas especializadas do País ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla;
- Autoria de relatórios de pesquisa aprovados por órgão conveniente ou contratante ou ainda pelo Instituto ou pela PRPPG;
- Autoria de produção artística, curadoria e tradução;
- Autoria de produção técnica aprovado por órgão conveniente ou contratante;
- Apresentação pública de obras artísticas, em concertos e/ou recitais e teatrais, palestras técnico-científicas em eventos da área, desde que efetivamente como intérprete, desde que efetivamente comprovadas por registros impressos, de áudio e/ou vídeo e que impliquem atividades criadoras e recriadoras;
- Autoria de artigos completos publicados em anais de congresso, em jornais e revistas de circulação nacional e internacional na sua área;
- Arbitragem de artigos técnico-científicos nacionais e internacionais na sua área de atuação;
- Coordenação e/ou participação em projetos aprovados por órgãos de fomento;
- Coordenação e/ou participação em convênios técnico-científicos aprovados no âmbito da UNILA;
- Consultoria às instituições de fomento à pesquisa, ensino e extensão;
- Participação em Órgãos Públicos;
- Revisão de texto de documentos institucionais da UNILA;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

- Autoria individual e coletiva de Parecer técnico;
- Autoria de Perícia técnica;
- Arbitragem de livros;
- Registro de propriedade intelectual na DINE;
- Prêmios recebidos, no mínimo com expressão nacional, pela Produção Científica, Técnica, Artística ou Cultural;
- Organização como editora de coletâneas publicadas por editoras que assegurem distribuição nacional e/ou internacional.

Sub-Grupo 2 –

- Trabalhos publicados em periódicos especializados do País ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla e capítulos de livros na sua área de especialidade que assegurem distribuição pelo menos a nível nacional;
- Autoria de livros publicados por editoras que assegurem distribuição a nível nacional;
- Autoria de livros publicados por editoras que assegurem distribuição regional;
- Autoria de capítulos de livros publicados por editoras que assegurem distribuição pelo menos a nível nacional;
- Patente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);
- Produção artística de qualidade notoriamente reconhecida;
- Trabalhos profissionais comprovados por ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), por declarações de órgãos públicos ou empresas privadas ou ainda por outros meios que comprovem a efetiva experiência profissional do docente.

GRUPO 3 – Atividades: Extensão

Sub-Grupo 1 –

- Coordenação de Programas ou Projetos institucionais selecionados por chamadas, editais públicos ou convênios;
- Coordenação de Programas ou Projetos de extensão aprovados institucionalmente;
- Orientação de bolsistas de extensão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

- Colaboração em Programa ou Projetos Institucionais selecionados por convênios, chamadas ou editais públicos;
- Coorientação de bolsista;
- Coordenação de Cursos de extensão com carga horária acima de 180 horas;
- Coordenação de curso de extensão com carga horária entre 91 a 179 horas;
- Coordenação de Cursos de extensão com carga horária entre 20 a 90 horas.

Sub-Grupo 2 -

- Coordenação de Evento Internacional;
- Coordenação de Evento Nacional;
- Coordenação de Evento Local e Regional;
- Conferencista convidado para eventos regionais, nacional ou internacional;
- Comissão organizadora de eventos internacional, nacional, regional ou local;
- Prestação de serviço de natureza acadêmica e interesse institucional decorrente de convênios ou contratos aprovados pelo pleno da unidade de vinculação do docente e pela PROEX.

GRUPO 4 – Atividades: Formação e Capacitação Acadêmica

- Proficiência no idioma espanhol (no caso de luso falantes) e português (no caso de hispano falantes);
- Atualização e cursos de: capacitação ou extensão na área de conhecimento ou afins com no mínimo 40 horas;
- Atualização em curso de formação pedagógica;
- Especialização, Aperfeiçoamento ou Residência na Área de Saúde;
- Estágio na área (a partir de um mês e até seis meses).

GRUPO 5 – Atividades: Administração

- Reitor/Vice-Reitor
- Pró-Reitor, Diretor de Instituto, Secretários, Cargo de Direção ou Chefia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

- Diretor de Órgão Suplementar, Vice-Diretor de Instituto
- Coordenador de Curso Pós-Graduação *stricto sensu*, Coordenador de Graduação, Assessor do Reitor, Coordenação de Área, Coordenação de Comitê de Ética, Presidência ou Coordenação de Comissão Permanente, Coordenação Setorial de Extensão, Coordenação de Pró-Reitoria
- Coordenador de Curso Pós-Graduação *lato sensu*
- Presidente de Comissão Temporária, Membro de Comissão Permanente, Membro de Comissão Diretora, Membro de Grupo de Trabalho
- Representação, Membro de Comissão Temporária, Coordenação de Laboratório Multiusuário, Membro de Colegiados de Curso de Graduação e Pós-Graduação.

Foz do Iguaçu, 4 de janeiro de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Andrea Ciacchi', written over a horizontal line.

Andrea Ciacchi
Reitor *em Exercício*